

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Maio de 2006



Série

Número 64

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONALE SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 62-A/2006

Aprova os estatutos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P..

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 62-A/2006

Aprova os Estatutos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P..

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de Maio foi criado o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM), o qual resulta da fusão do Instituto do Vinho da Madeira (IVM) com o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM);

Considerando que o n.º 2 do artigo 8.º do diploma anteriormente referido estabelece que as disposições relativas à estrutura e organização do IVBAM e dos serviços indispensáveis à efectivação das suas atribuições deverão constar dos respectivos estatutos, a aprovar por portaria conjunta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais das Finanças e da tutela;

Considerando a necessidade de definir, para além dos órgãos sociais do IVBAM e das suas competências e do seu funcionamento, os serviços que ficarão incumbidos de prosseguir, em relação a cada um dos domínios de actuação do IVBAM, as atribuições que lhe estão legalmente consignadas;

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de Maio, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

Objecto

Apresente portaria aprova os estatutos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., abreviadamente designado por IVBAM.

CAPÍTULO II

Serviços

SECÇÃO I

Serviços

Artigo 2.º

Serviços

- 1 - Para a efectivação das suas atribuições, o IVBAM dispõe dos seguintes serviços operativos:
 - a) A Direcção de Serviços de Vitivinicultura (DSVV);
 - b) A Direcção de Serviços de Controlo e Regulamentação Vitivinícola (DSCRVV);
 - c) A Direcção de Serviços de Apoio à Qualidade (DSAQ);
 - d) A Direcção de Serviços de Artesanato (DSART);
 - e) A Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (Div. GFO);
 - f) A Divisão de Recursos Humanos e Expediente (Div. RHE);
 - g) A Divisão de Criação Artística (Div. CA);
 - h) A Divisão de Promoção (Div. PROM);
- 2 - Todos os serviços do IVBAM referidos no número anterior encontram-se sob a directa dependência do conselho directivo.
- 3 - Junto ao conselho directivo do IVBAM funciona um Núcleo de Apoio, chefiado por um chefe de departamento.

SECÇÃO II
Direcção de Serviços de Vitivinicultura

Artigo 3.º

Natureza

A DSVV é o serviço operativo ao qual incumbe coordenar, assegurar, regular e fiscalizar a cultura da vinha e a elaboração do vinho de qualidade na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º

Estrutura

- 1 - A DSVV é dirigida por um director de serviços (cargo de direcção intermédia de 1.º grau) que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 2 - A DSVV compreende a Divisão de Viticultura (Div. VITI) e a Divisão de Vinicultura (Div. VINI).
- 3 - Cada uma das divisões referidas no n.º anterior é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).
- 4 - O director de serviços é apoiado administrativamente por um coordenador.

Artigo 5.º

Competências

À DSVV compete:

- a) Promover o fomento e a protecção da produção vitícola através de planos específicos;
- b) Assegurar o apoio e a prestação da necessária assistência técnica aos viticultores e produtores de vinho, de modo a incentivar a produtividade vitivinícola;
- c) Estudar e incentivar as boas práticas agrícolas associadas à cultura da vinha, criando e mantendo campos experimentais e de demonstração de resultados, e promovendo a sua divulgação junto dos agricultores e demais interessados;
- d) Estudar e incentivar as boas práticas fitossanitárias associadas à protecção da cultura da vinha;
- e) Colaborar nos estudos, na regulamentação e na coordenação das medidas de gestão do património vitícola e de reestruturação da vinha;
- f) Assegurar a realização dos controlos de campo das ajudas ao sector vitícola;
- g) Emitir pareceres técnicos no âmbito da produção vitivinícola;
- h) Assegurar a gestão e o funcionamento das Adegas sob tutela do IVBAM;
- i) Promover a qualidade dos vinhos com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica, através, nomeadamente, da prestação de serviços de enologia;
- j) Participar na elaboração do plano e orçamento anuais da Direcção de Serviços;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Divisão de viticultura

- 1 - À Div. VITI compete:
 - a) Implementar e manter actualizado o ficheiro vitivinícola;
 - b) Emitir direitos de plantação e replantação de vinhas de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Prestar assistência técnica aos viticultores de modo a incentivar a produtividade vitivinícola;

- d) Coordenar os programas regionais, nacionais e comunitários de ordenamento e melhoria do sector vitícola;
- e) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, a regulamentação técnica respeitante ao sector da produção vitícola;
- f) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor no sector vitícola;
- g) Promover a gradual diminuição das vinhas de híbridos produtores directos;
- h) Proceder ao controlo e efectuar as acções de fiscalização que se mostrem necessárias ou adequadas ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
- i) Realizar os controlos de campo das ajudas ao sector vitícola;
- j) Assegurar e manter o bom estado cultural das vinhas dos campos de experimentação e demonstração vitícola;
- l) Manter o Centro de Enxertia do Caniçal e a produção de enxertos-prontos;
- m) Emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos no âmbito da viticultura;
- n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - O chefe de divisão é apoiado administrativamente por um chefe de secção.

Artigo 7.º
Divisão de vinicultura

À Div. VINI compete:

- a) Gerir as Adeegas sob tutela do IVBAM, assegurando o seu funcionamento e a manutenção dos seus espaços, instalações, equipamentos e stocks;
- b) Promover a qualidade dos vinhos produzidos nas Adeegas referidas na alínea anterior;
- c) Estudar e aplicar as práticas enológicas que mais se adequam aos vinhos com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;
- d) Efectuar e colaborar na formulação dos requisitos técnicos dos equipamentos necessários para as instalações de produção de vinhos com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;
- e) Colaborar em estudos e projectos no âmbito da enologia e vinificação;
- f) Organizar e manter actualizado o registo dos utilizadores das Adeegas sob tutela do IVBAM;
- g) Respeitar e fazer respeitar os contratos de prestação de serviços celebrados entre o IVBAM e os utilizadores referidos na alínea anterior;
- h) Assegurar o funcionamento da Adega Experimental de Microvinificação, promovendo a investigação e o desenvolvimento experimental na área da enologia;
- i) Apoiar a Divisão de Viticultura através da realização de microvinificações, na Adega Experimental de Microvinificação, de castas em experimentação;
- j) Emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos no âmbito da viticultura;
- k) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

SECÇÃO III

Direcção de serviços de controlo e regulamentação vitivinícola

Artigo 8.º
Natureza

A DSCRVV é o serviço operativo responsável pela coordenação e fiscalização da produção e do comércio dos vinhos

e demais produtos de origem vínica, assim como das bebidas espirituosas, produzidos na Região Autónoma da Madeira, e das ajudas aos sectores vinícola e do rum e do mel de cana.

Artigo 9.º
Estrutura

- 1 - A DSCRVV é dirigida por um director de serviços (cargo de direcção intermédia de 1.º grau) que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 2 - A DSCRVV compreende a Divisão de Controlo e Apoio à Comercialização (Div. CAC) e a Divisão de Regulamentação e Certificação (Div. RC).
- 3 - Cada uma das divisões referidas no n.º anterior é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).
- 4 - O director de serviços é apoiado administrativamente por um chefe de departamento.

Artigo 10.º
Competências

À DSCRVV compete:

- a) Controlar a qualidade dos vinhos e dos produtos vínicos e ainda das bebidas espirituosas, procedendo à colheita das amostras, solicitando a colaboração da Direcção de Serviços de Apoio à Qualidade (DSAQ), no que respeita à sua análise laboratorial e sensorial, bem como verificar a conformidade legal das embalagens e rotulagem;
- b) Fiscalizar as actividades desenvolvidas nos sectores vitivinícolas e das bebidas espirituosas, podendo vistoriar, em qualquer momento, os estabelecimentos de produção, transformação, armazenamento e comércio de vinhos, produtos vínicos e bebidas espirituosas;
- c) Aprender ou condicionar o trânsito e o comércio de vinhos e produtos vínicos e, quando necessário, selar os respectivos recipientes;
- d) Instruir os processos de contra-ordenação por infracções às normas que regulam a matéria da vinha e do vinho, dos demais produtos vínicos e das bebidas espirituosas, nos termos da legislação em vigor, propondo ao conselho directivo a tomada de decisão e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias;
- e) Assegurar a divulgação das medidas, a obtenção das candidaturas, a instrução, a aprovação e remessa ao INGA, para efeitos de pagamento aos beneficiários dos processos relativos às ajudas comunitárias desenvolvidas nos sectores vinícola e do rum e do mel de cana;
- f) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, a regulamentação técnica respeitante aos sectores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
- g) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor nos sectores vitivinícolas e das bebidas espirituosas;
- h) Emitir pareceres técnicos no âmbito do controlo e regulamentação vitivinícola;
- i) Participar na elaboração do plano e orçamento anuais desta Direcção de Serviços;
- j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 11.º
Divisão de controlo e apoio à comercialização

1 - À Div. CAC compete:

- a) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor nos sectores vitivinícola e das bebidas espirituosas

- procedendo ao controlo e efectuando as acções de fiscalização que, para o efeito, se mostrem adequadas e necessárias;
- b) Receber e controlar as declarações de produção e de existência de mosto e de vinho susceptível de obter as denominações de origem “Madeira” e “Madeirense”, bem como a indicação geográfica “Terras Madeirenses” e do álcool e mosto concentrado rectificado destinados à sua elaboração;
 - c) Efectuar o controlo de qualidade do “Vinho da Madeira”, do VQPRD “Madeirense”, do “Vinho Regional Terras Madeirenses”, dos produtos víquicos e das bebidas espirituosas, através da colheita de amostras, sempre que necessário e em qualquer fase do processo produtivo, solicitando a colaboração da Direcção de Serviços de Apoio à Qualidade (DSAQ) no que respeita à produção dos ensaios analíticos necessários, e ou da Câmara de Provadores (CPROV), no que concerne ao padrão mínimo de qualidade;
 - d) Selar, quando necessário, quaisquer recipientes de produtores ou comerciantes de vinhos “Madeira”, “Madeirense”, “Terras Madeirenses” ou de vinho susceptível de obter estas denominações de origem ou indicação geográfica, de produtos víquicos ou de bebidas espirituosas, do álcool e mosto concentrado rectificado destinados à sua elaboração, proibindo ou condicionando a utilização do seu conteúdo, para controlo de qualidade ou quando haja fundada suspeita da prática de actos ilícitos ou de incumprimento das determinações do IVBAM em matéria das suas competências;
 - e) Organizar e manter actualizado o registo das empresas, dos estabelecimentos e das organizações económicas de produção, transformação e comércio de vinho, de produtos víquicos e de bebidas espirituosas;
 - f) Controlar as existências e os movimentos dos vinhos “Madeira”, “Madeirense” e “Terras Madeirenses” e dos vinhos susceptíveis de obter estas denominações de origem ou indicação geográfica, do álcool e mosto concentrado rectificado destinados à sua elaboração, abrindo e movimentando as respectivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção de existência, de movimento e de introdução ao consumo, assim como dos demais produtos víquicos e das bebidas espirituosas;
 - g) Recolher e tratar a informação económica contida nos instrumentos declarativos, de natureza obrigatória e facultativa, previstos na organização do mercado vitivinícola;
 - h) Promover e colaborar na formulação dos requisitos técnicos a observar nas instalações e equipamentos de produção, transformação e comércio do vinho, dos produtos víquicos e das bebidas espirituosas;
 - i) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas no âmbito da fiscalização e apoio à comercialização;
 - j) Emitir relatórios técnicos e estatísticos no âmbito do controlo vitivinícola;
 - l) Colaborar com a Direcção de Serviços de Vitivinicultura (DSVV) no apoio e assistência técnica aos vitivinicultores;
 - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - O chefe de divisão é apoiado administrativamente por um chefe de secção.
- 3 - A Div. CAC compreende:
 - a) O Núcleo de Fiscalização Vitivinícola;
 - b) O Núcleo de Contas Correntes e Estatística.

Artigo 12.º
Divisão de regulamentação e certificação

- 1 - À Div. RC compete:
 - a) Promover, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, a revisão da legislação em vigor e proceder à elaboração de projectos de novos diplomas legais;
 - b) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, as normas e outras disposições administrativas relativas ao exercício da actividade de produção, transformação, armazenagem, circulação, rotulagem e comércio do vinho, dos produtos víquicos e das bebidas espirituosas;
 - c) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, a demais regulamentação técnica respeitante aos sectores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
 - d) Emitir certificados de análise e de origem, certificar ou validar documentos de acompanhamento ou outros, bem como atribuir os selos de garantia necessários à comercialização do vinho da “Madeira”, do VQPRD “Madeirense”, do vinho regional “Terras Madeirenses”, de vinhos de mesa e de outros produtos víquicos e, ainda, as estampilhas especiais às bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira;
 - e) Condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados à identificação do vinho da “Madeira”, do VQPRD “Madeirense”, do vinho regional “Terras Madeirenses” e de outros produtos víquicos e, ainda, das bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Coordenar os programas regionais, nacionais e comunitários de ordenamento e melhoria do sector vinícola;
 - g) Coordenar e fiscalizar as ajudas aos sectores vinícolas assim como do rum e mel de cana;
 - h) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas no âmbito das ajudas abrangidas pelo POSEIMA, coordenadas e fiscalizadas pela Divisão;
 - i) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas no âmbito da regulamentação e certificação vitivinícola;
 - j) Emitir relatórios técnicos no âmbito da regulamentação e certificação vitivinícola;
 - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O chefe de divisão é apoiado administrativamente por um chefe de secção.
- 3 - A Div. RC compreende:
 - a) O Núcleo de Regulamentação;
 - b) O Núcleo de Certificação e de Apoio Administrativo.

SECÇÃO IV
Direcção de serviços de apoio à qualidade

Artigo 13.º
Natureza

A DSAQ é o serviço operativo ao qual cabe coordenar e assegurar o controlo da qualidade do vinho e demais produtos de

origem vínica, das bebidas espirituosas e das restantes bebidas alcoólicas produzidas na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 14.º Estrutura

- 1 - A DSAQ é dirigida por um director de serviços (cargo de direcção intermédia de 1.º grau) que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 2 - A DSAQ compreende o Laboratório Vitivinícola e a Câmara de Provedores (CPROV).
- 3 - A Câmara de Provedores (CPROV) é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).
- 4 - O director de serviços é apoiado administrativamente por um coordenador.

Artigo 15.º Competências

- 1 - À DSAQ compete:
 - a) Implementar e garantir a manutenção dos Sistemas de Gestão da Qualidade no IVBAM, de acordo com os referenciais seleccionados, bem como promover a sua extensão;
 - b) Realizar os ensaios laboratoriais necessários à prossecução das atribuições do IVBAM nos sectores vitivinícola, das bebidas espirituosas e das demais bebidas alcoólicas, incluindo as análises físico-químicas necessárias à prevenção e repressão das infracções antieconómicas e contra a saúde pública, emitindo os boletins de análise ou documentos correspondentes;
 - c) Promover e participar na realização de estudos interlaboratoriais tendentes a melhorar a reprodutibilidade e a fiabilidade dos ensaios efectuados nos laboratórios do sector vitivinícola, bem como no âmbito dos demais produtos que estão sob a tutela do IVBAM;
 - d) Participar na realização de estudos laboratoriais destinados à caracterização dos produtos e das suas condições de obtenção ou comercialização ou à melhoria dos processos tecnológicos;
 - e) Colaborar nos estudos e na regulamentação no âmbito do controlo de qualidade dos produtos de origem vínica, das bebidas espirituosas e das demais bebidas alcoólicas e ainda do artesanato, do bordado e tapeçarias;
 - f) Realizar e participar no estudo e desenvolvimento de novos métodos de análise a propor como métodos oficiais, métodos de referência ou métodos usuais;
 - g) Realizar ensaios de laboratório a título de prestação de serviços a terceiros;
 - h) Promover a realização de estudos técnico/científicos;
 - i) Desenvolver planos e projectos de investigação e experimentação;
 - j) Emitir pareceres técnicos;
 - k) Participar na elaboração do plano e orçamento anuais desta Direcção de Serviços;
 - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O Laboratório Vitivinícola da DSAQ é para todos os efeitos, o laboratório vitivinícola oficial da Região

Autónoma da Madeira e os boletins de análise ou outros documentos dela emanados, nos termos da alínea b) do número anterior, fazem fé em juízo e têm a qualidade de documentos autênticos.

Artigo 16.º Câmara de provedores

- 1 - A CPROV é um serviço de apoio ao IVBAM constituído por enólogos ou por outras pessoas de reconhecida competência na área da enologia, em número variável mas não superior a 10, designados pelo conselho directivo do IVBAM, sob proposta do director de serviços da DSAQ.
- 2 - À CPROV compete:
 - a) Efectuar a análise sensorial dos vinhos e emitir parecer vinculativo relativamente à sua eventual comercialização;
 - b) Apoiar tecnicamente o IVBAM na área da enologia;
 - c) Elaborar a proposta de regulamento interno do seu funcionamento e submetê-lo à aprovação da DSAQ e do conselho directivo do IVBAM;
 - d) Representar o IVBAM noutras organizações congéneres;
 - e) Exercer as demais competências e acções de análise sensorial que lhe sejam superiormente determinadas.

SECÇÃO V Direcção de Serviços de Artesanato

Artigo 17.º Natureza

A DSART é o serviço operativo ao qual cabe coordenar e assegurar os objectivos e competências do IVBAM nas áreas do artesanato, do bordado e tapeçarias.

Artigo 18.º Estrutura

- 1 - A DSART é dirigida por um director de serviços (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 2 - A DSART compreende a Divisão de Certificação do Artesanato (Div.CART).
- 3 - A divisão referida no número anterior é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau).
- 4 - O director de serviços é apoiado administrativamente por um coordenador.

Artigo 19.º Competências

- Compete à DSART:
- a) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor no sector do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira, procedendo ao controlo e efectuando as acções de fiscalização que, para o efeito, se mostrem adequadas e necessárias;
 - b) Fiscalizar as actividades desenvolvidas no sector do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e do demais artesanato regional, podendo vistoriar, em qualquer

- momento, os estabelecimentos de produção e comércio de artesanato regional;
- c) Coordenar o processo de aposição da marca de autenticidade que garante a origem, a tipicidade e a qualidade do bordado, da tapeçaria e da obra de vime;
 - d) Promover e organizar para os sectores do bordado, da tapeçaria e do vime um cadastro, donde conste a inscrição de todos os produtores e exportadores regionais, bem como o registo dos desenhos e modelos criados que se coadunem com as características da actividade artesanal, definidas no estatuto do artesão;
 - e) Proceder à criação e manutenção de um registo actualizado das bordadeiras de casa, dos artesãos e aprendizes, e promover a respectiva inscrição junto do Registo Nacional do Artesanato;
 - f) Acompanhar e preparar os processos de licenciamento da actividade artesanal do bordado, da tapeçaria e da obra de vimes, propondo à ao Conselho Directivo do IVBAM, uma vez verificados todos os requisitos legalmente previstos para o efeito, a emissão das respectivas licenças;
 - g) Orientar o processo de acreditação dos artesãos, aprendizes e equiparados e das unidades produtivas artesanais, emitindo as respectivas cartas de artesão, de aprendiz e de unidade produtiva;
 - h) Recolher e tratar a informação económica contida nos instrumentos declarativos, de natureza obrigatória e facultativa, prestada pelos agentes económicos do sector do artesanato regional;
 - i) Prestar apoio técnico às bordadeiras de casa e aos artesãos da obra de vimes no desenvolvimento da sua actividade;
 - j) Criar e elaborar protótipos de produtos inovadores nas áreas do bordado, da tapeçaria e da obra de vimes;
 - k) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas no âmbito do controlo e apoio técnico ao artesanato;
 - l) Emitir relatórios técnicos e estatísticos no âmbito do controlo e apoio técnico ao artesanato;
 - m) Promover o fomento e protecção do artesanato, através de planos específicos;
 - n) Aprender ou condicionar o trânsito e o comércio do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e do demais artesanato regional;
 - o) Instruir os processos de contra-ordenação por infracções às normas que regulam a matéria do artesanato regional, nos termos da legislação em vigor, propondo ao conselho directivo a tomada de decisão e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias;
 - p) Orientar o processamento informático das remunerações das bordadeiras de casa para efeitos do apuramento das contribuições a pagar à Segurança Social;
 - q) Participar na elaboração do plano e orçamento anuais desta Direcção de Serviços;
 - r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 20.º

Divisão de certificação do artesanato

- 1 - À Div. CART compete:
 - a) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, as normas e outras disposições administrativas relativas ao exercício da actividade de produção e comercialização do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, a demais regulamentação técnica respeitante ao sector do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato regional;

- c) Autorizar a colocação da marca de autenticidade que garante a origem, a tipicidade e a qualidade do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos para o efeito;
- d) Atribuir o selo de garantia necessário à comercialização do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato produzido na Região Autónoma da Madeira;
- e) Coordenar e fiscalizar as ajudas ao sector do bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais artesanato regional;
- f) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas no âmbito da certificação do artesanato;
- g) Emitir relatórios técnicos no âmbito da certificação do artesanato;
- h) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - O chefe de divisão é apoiado administrativamente por um coordenador.

SECÇÃO VI

Divisão de gestão financeira e orçamental

Artigo 21.º
Natureza

A Div. GFO é o serviço operativo responsável pela coordenação e gestão dos recursos financeiros do IVBAM.

Artigo 22.º
Estrutura

- 1 - A Div. GFO é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 2 - A Div. GFO compreende:
 - a) O Departamento de Gestão e Controlo Orçamental e Patrimonial;
 - a) A Secção de Contabilidade;
 - b) A Secção de Tesouraria.
- 3 - O chefe de divisão é apoiado administrativamente por um coordenador.

Artigo 23.º
Competências

À Div. GFO compete:

- a) Promover e assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do IVBAM;
- b) Elaborar a proposta anual do orçamento privativo, incluindo mapas anexos e relatório de enquadramento;
- c) Estabelecer e orientar os mecanismos administrativos para a execução e controlo da gestão orçamental e patrimonial do IVBAM;
- d) Acompanhar e controlar a execução do orçamento, assegurando a adequada escrituração e os registos contabilísticos necessários, incluindo contabilidade analítica, para fins de gestão e controlo orçamental permanente;
- e) Efectuar a liquidação, a cobrança e o depósito de todas as receitas do IVBAM;
- f) Verificar, processar e liquidar os documentos de despesa e proceder aos pagamentos autorizados;

- g) Elaborar os processos de requisição de fundos;
- h) Verificar e efectuar o pagamento das remunerações, abonos e demais prestações sociais e complementares do pessoal do IVBAM, bem como os descontos que sobre eles incidam;
- i) Preparar e elaborar o relatório e a conta de gerência do IVBAM;
- j) Organizar, actualizar e gerir o inventário geral de bens, que inclui também e em separado o inventário autónomo de bens classificados pela sua natureza como bens de valia cultural específica;
- k) Controlar administrativa e financeiramente a execução dos contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços;
- l) Gerir as necessidades logísticas e de manutenção patrimonial do IVBAM e definir e assegurar o adequado nível de aprovisionamento de bens correntes e serviços necessários ao seu regular funcionamento;
- m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

SECÇÃO VII
Divisão de recursos humanos e expediente

Artigo 24.º
Natureza

A Div. RHE é o serviço operativo responsável pela coordenação e gestão dos recursos humanos do IVBAM, estando igualmente incumbida de organizar e gerir os procedimentos administrativos e organizacionais relativos a expediente e arquivo.

Artigo 25.º
Estrutura

- 1 - A Div. RHE é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 2 - A Div. RHE compreende:
 - a) O Departamento de Pessoal;
 - b) A Secção de Vencimentos;
 - c) A Secção de Expediente e Arquivo.
- 3 - O Chefe de Divisão é apoiado administrativamente por um coordenador.

Artigo 26.º
Competências

À DRHE compete:

- a) Assegurar e executar todos os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos do IVBAM, organizando e instruindo os respectivos processos individuais e assegurando, designadamente, o serviço de recrutamento, selecção, nomeação, contratação, avaliação, progressão, promoção, mobilidade, aposentação e exoneração;
- b) Assegurar a organização e manutenção do cadastro e dos ficheiros dos recursos humanos do IVBAM;
- c) Apurar e processar as remunerações, abonos e demais prestações sociais e complementares do pessoal do IVBAM, bem como os descontos que sobre eles incidam;
- d) Organizar e fiscalizar o registo de assiduidade e pontualidade do pessoal do IVBAM;
- e) Disponibilizar ao conselho directivo os indicadores de gestão dos recursos humanos do IVBAM;
- f) Elaborar, com referência ao ano económico, o Balanço Social;

- g) Definir as coordenadas e os objectivos a prosseguir no âmbito da formação dos recursos humanos do IVBAM, designadamente, o planeamento e gestão da formação profissional, e promover a execução de acções tendentes a modernizar os serviços e a respectiva produtividade;
- h) Assegurar a divulgação de informações de interesse geral no âmbito dos recursos humanos;
- i) Estabelecer e assegurar os canais de entrada e saída de correspondência, distribuição, expediente, registo e arquivo do IVBAM, efectuando também o respectivo controlo;
- j) Promover a progressiva informatização dos circuitos internos de circulação, do registo e do arquivo da documentação;
- k) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

SECÇÃO VIII
Divisão de Criação Artística

Artigo 27.º
Natureza

A Div. CA é o serviço operativo responsável pela coordenação e gestão da concepção e produção de todos os meios a utilizar na promoção e divulgação do vinho, artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais.

Artigo 28.º
Estrutura

A Div. CA é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 29.º
Competências

À Div. CA compete:

- a) Criar e elaborar suportes de comunicação destinados à promoção do vinho, do artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais e à divulgação das actividades e sistemas de incentivos e apoios do IVBAM;
- b) Assegurar o registo e tratamento de imagens fotográficas e de vídeo dos eventos e demais iniciativas levadas a cabo pelo IVBAM no domínio da promoção, divulgação, marketing e publicidade dos produtos referidos na alínea anterior;
- c) Realizar projectos de multimédia para divulgação das actividades e eventos realizados pelo IVBAM;
- d) Colaborar com a Div. PROM na concepção, elaboração e manutenção de uma página electrónica do IVBAM;
- e) Criar e manter uma base de dados para suporte ao arquivo de toda a informação de multimédia;
- f) Emitir relatórios técnicos no âmbito das suas competências;
- g) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

SECÇÃO IX
Divisão de Promoção

Artigo 30.º
Natureza

A Div. PROM é o serviço operativo responsável pela coordenação e gestão da promoção e divulgação do vinho, do artesanato regional e dos demais produtos tradicionais e agro-alimentares regionais.

Artigo 31.º
Estrutura

- 1 - A Div. PROM é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), que está incumbido de assegurar a realização das respectivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
- 2 - O chefe de divisão é apoiado administrativamente por um chefe de secção.

Artigo 32.º
Competências

À Div. PROM compete:

- a) Assegurar a organização e divulgação de todos os eventos de natureza promocional do IVBAM;
- b) Assegurar em geral as funções de relações públicas e de comunicação do IVBAM, organizando a sua participação ou de algum seu representante em todos os eventos de natureza promocional, responsabilizando-se pelo cumprimento das actividades protocolares que lhe sejam inerentes;
- c) Elaborar e desenvolver estratégias e campanhas de marketing e publicidade;
- d) Recolher e proceder à análise e divulgação da informação relacionada com os sectores sob tutela do IVBAM, disponibilizando-a, em função do seu interesse e através dos meios existentes, ao público em geral e, em particular, às organizações e demais entidades ligadas a esses sectores;
- e) Identificar fontes de financiamento para a promoção e divulgação dos produtos regionais e assegurar a elaboração e apresentação de projectos e candidaturas a essas fontes;
- f) Proceder ao estudo e prospecção de mercados, detectar oportunidades de negócio, observar o comportamento da concorrência e identificar canais de comercialização e de distribuição nacional e internacional;
- g) Realizar inquéritos de opinião para avaliar o grau de satisfação dos destinatários dos eventos e demais iniciativas efectuadas pelo IVBAM no domínio da promoção, divulgação, marketing e publicidade;
- h) Dirigir e assegurar o funcionamento e dinamização dos Núcleos Museológicos do Vinho e do Bordado e os

espaços comerciais relacionados com o objecto do IVBAM;

- i) Inventariar e gerir o património de valia cultural intrínseca de que é proprietário o Instituto ou que esteja na sua posse;
- j) Organizar e gerir o centro de documentação técnica e histórica do IVBAM e propor a aquisição de livros, revistas e outras publicações de interesse nas áreas sob tutela do IVBAM;
- k) Emitir relatórios técnicos no âmbito das suas competências;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 33.º
Regime subsidiário

Em tudo o não previsto na presente Portaria aplica-se subsidiariamente o Decreto Legislativo Regional n.º18/2006/M, de 29 de Maio, a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional.

Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 31 de Maio de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)